



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados de copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva da mão de obra, para atender as necessidades de manutenção, limpeza e conservação do prédio da sede e das salas do Anexo da Câmara Municipal de Viçosa.

1.2. JUSTIFICATIVA:

A Diretoria Geral/Seção de Pessoal é responsável pela gestão dos serviços de limpeza da Câmara Municipal de Viçosa, coordenando a fiscalização técnica e administrativa através do CONTRATO N.º 013/2019 com a empresa VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI – ME, CNPJ 13.964.979/0001-60, com vencimento em 02/06/2024, conforme PROCESSO N.º 009/2019. Cumpre destacar, contudo, que o atual contrato com a empresa VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI – ME, CNPJ 13.964.979/0001-60 está próximo de ser encerrado, pois já está completando cinco anos.

Este Estudo abrange uma demanda de contratação de pessoa jurídica para a prestação de forma contínua de serviços terceirizados de copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação, que deverá ser executada diariamente nas dependências do prédio da sede e das salas do Anexo da Câmara Municipal de Viçosa.

Vale ressaltar que tais serviços não possuem características que os enquadrem como atividade fim da Câmara Municipal de Viçosa. A contratação de serviços de copeiro, faxineiro, porteiro, vigia noturno e recepcionista, segundo a legislação vigente, podem ser considerados como atividades-meio, e em virtude disso ser terceirizados para garantir a eficiência e a economia dos recursos públicos.

Tais serviços têm sido contratados pela Câmara Municipal de Viçosa desde janeiro de 2014. Àquela época já se considerava, mediante análise dos custos administrativos de tais atividades, que havia a demanda por esses serviços com a finalidade de garantir o bom funcionamento e a segurança das instalações da Câmara Municipal.

Após levantamento dos quantitativos dos postos de trabalhos existentes nos contratos anteriores, e, das atuais demandas por serviços de copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação necessárias ao bom funcionamento da Câmara Municipal, apurou-se os quantitativos dos postos e as especificações dos serviços demandados, conforme descrição no item 3. A presença de profissionais especializados em número adequando nessas áreas contribuirá para a manutenção de um ambiente organizado, limpo, seguro e acolhedor para os colaboradores e cidadãos que frequentam e vierem a frequentar o local.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



A terceirização desses serviços apresenta vantagens econômicas significativas para a Administração Pública. Ao contratar empresas especializadas, a Câmara Municipal reduz gastos com encargos trabalhistas, treinamentos, fornecimento de equipamentos de proteção e segurança individual e coletiva necessária para a realização dessas atividades. Além disso, as empresas terceirizadas geralmente possuem expertise na gestão desses serviços, garantindo eficiência e qualidade na execução das tarefas.

Ressalta-se que inexistente a previsão desse cargo/função no plano de carreira de Câmara Municipal de Viçosa, disciplinado pela Resolução nº 14/2009, que possua atribuições que corresponda àquelas atividades (copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação), o que reforça a necessidade de terceirização destes postos para atender às demandas de maneira adequada.

Para além dos fatos já descritos existe uma vedação a nível federal para a contratação de servidores efetivos que detenham as atribuições de serviços de limpeza e conservação. Adicionalmente, estes serviços se enquadram na definição de atividades acessórias à consecução da função pública de acordo com o decreto nº 9.507/2018 e a Portaria nº 443/2018 do antigo Ministério do Planejamento, bem como na Portaria nº 21.262/2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que também estabelecem diretrizes específicas para a contratação desses serviços.

Portanto, a contratação de serviços terceirizados pela Câmara Municipal de Viçosa possui amparo na Legislação vigente e é uma medida que visa otimizar a aplicação dos recursos públicos, garantir a qualidade dos serviços prestados e cumprir as normas que regem a Administração Pública.

Dessa forma, busca-se prover os setores da Câmara Municipal de Viçosa com serviços de copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação, os quais são indispensáveis à continuidade das atividades do Poder Legislativo.

Diante do exposto, verifica-se que a instrução de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços supramencionados se apresenta como a solução mais adequada para o atendimento da demanda da Câmara Municipal, evitando a descontinuidade dos serviços. Salienta-se, que o processo licitatório deverá observar as normas e os procedimentos administrativos estabelecidos pela legislação vigente.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Seção de Pessoal da Câmara Municipal de Viçosa.

3. ESTIMATIVA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

3.1. A especificação do serviço encontra-se descrita abaixo:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ITEM	NUMERO DE FUNCIONÁRIOS PORPOSTO	DESCRIÇÃO DO POSTO
01	02 (dois)	Copeiro (a) – CBO 5134-20
02	02 (dois)	Faxineiro (a), para lavagem de banheiro sendo: 1 (um) restrito; 4(quatro) públicos; 6(seis) coletivos, Obs: incidência obrigatória do adicional de insalubridade - CBO 5143-20
03	02 (dois)	Faxineiro (a) - CBO 5143-20
04	03 (três)	Porteiro (a) - CBO 517410
05	02(dois)	Vigia noturno - CBO 517420
06	02 (dois)	Recepcionista ou atendente - CBO 422105
Total		13 (treze)

3.2. Os Serviços serão executados conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, não sendo consideradas as descrições do CBO exaustivas, mas tendo a Câmara Municipal de Viçosa a faculdade de deixar de exigir algumas das atividades exemplificadas de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista.

3.3. Os valores utilizados como referência para a contratação são os da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o Número MG00175/2024.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM:

COPEIRAGEM
<ul style="list-style-type: none">• Atender público interno e quando for o caso externo preparando e servindo café, chá, água, suco etc.• Montar e desmontar mesas, organizar, conferir, controlar e prestar contas sobre materiais de trabalho, bebidas e alimentos, limpeza e higiene.• O serviço deverá ser cumprido de forma compatível, ou seja, com uma adequada apresentação pessoal, usar o uniforme e cuidar bem dele.• Limpeza e organização dos materiais dos espaços da cozinha e outros onde ocorram a guarda dos materiais de copeiragem.• Recolher e higienizar os materiais de copeiragem existentes nas salas.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais (podendo haver hora extra).



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA:

2. SERVIÇOS DE LIMPEZA

ÁREAS INTERNAS

Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada diariamente, **quantas vezes forem necessárias**, conforme a descrição:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Proceder a lavagem de assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo duas vezes ao dia;
- Lavagem de banheiros sempre que necessário, com o mínimo de três, durante o decorrer do dia sendo: 1(um) restrito; 4(quatro) públicos; 6(seis) coletivos, com uso estimado em menos de 99 usuários por dia em cada.
- Varrer, remover manchas e lustrear o piso das áreas comuns;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones e demais objeto, eletrônicos ou não com flanela e produtos adequados;
- Limpar o elevador com os produtos adequados;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Proceder à coleta seletiva de lixo, armazenando-os separadamente em locais adequados para a reciclagem;
- Limpar os corrimãos e escadas com os produtos adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e atentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar os balcões com detergente, encerar e lustrear;
- Limpar e polir todos os metais, tais como válvulas, registros, sifões, fechaduras;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar todos os vidros das janelas, portas, vitrôs, espelhos e corrimão internos;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar parapeitos de janelas, lajes, coberturas, ralos e luminárias;
- Deverão ser comunicadas à Fiscalização do Contrato quaisquer anormalidades verificadas. A limpeza deverá ser feita, no mínimo, uma vez por mês, a depender da necessidade do serviço.

MOVIMENTAÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- Consistem nas tarefas de carregamento de móveis, equipamentos, utensílios e materiais em atendimento às necessidades dos setores da Câmara Municipal de Viçosa.

ÁREAS EXTERNAS (PISOS PAVIMENTADOS)

- Varrer, passar pano úmido e polir o piso;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela administração;
- Proceder a coleta seletiva de lixo, acondicionando-os em local adequado;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- Limpar e polir todos os materiais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);
- Lavar o piso com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens da área verde;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

ESQUADRIAS EXTERNAS

- Limpar todos os vidros das janelas, portas, vitrôs e corrimão externos, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

- São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:
 - a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
 - b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de usos domésticos;
 - c) Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes.

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Diariamente, no mínimo uma vez, quando não houver outra frequência definida pela contratante:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- Varrer os pisos de cimento Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia.
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados Limpar os elevadores com produtos adequados.
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições.
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cinquenta litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber. Auxiliar na reorganização dos ambientes, inclusive deslocando moveis e outros bens. Limpar os corrimãos.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente, no mínimo uma vez, quando não houver outra frequência definida pela contratante:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- Lavar os balcões e os pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Lavar o piso;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente, no mínimo uma vez, quando não houver outra frequência definida pela contratante:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- Limpar forros, paredes e rodapés.
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.
- Limpar persianas com produtos adequados.
- Remover manchas de paredes.
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.)
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.

4.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTARIA:

3. SERVIÇOS DE PORTARIA

- Executar serviços de vigilância e recepção em portaria da CONTRATANTE e outros, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem no prédio e a segurança de seus ocupantes.

Atribuições e Funções:

- Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;
- Solicitar identificação das pessoas ao entrar na sede da CONTRATANTE;
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos saguões dos elevadores, nos corredores, procurando identifica-los;
- Encaminhar pessoas ao destino solicitado;
- Atentar para o uso dos elevadores, observando e vedando o excesso de lotação ou carga e a retenção em andares sem motivos justificáveis, para garantir o cumprimento das disposições internas e legais;
- Sustar o uso do elevador, baseando-se na constatação de desarranjos ou mau funcionamento, para evitar danos aos usuários;
- Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes da CONTRATANTE, recebendo-as e encaminhando-as ao setor responsável, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis;
- Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância contínua da Sede;
- Acender e apagar as luzes das partes comuns do Prédio, observando os horários e/ou necessidades;
- Auxiliar no serviço de segurança interna do Prédio;
- Usar o uniforme e cuidar bem dele;
- Tratar todos os usuários do Prédio com respeito e urbanidade;
- Ausentar-se da portaria, para execução de outros serviços, somente com conhecimento e autorização do seu supervisor ou de seu substituto;
- Evitar entreter-se em palestras, com colegas de serviço, visitantes, ou outros que venham a prejudicar a atenção devida ao serviço;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- Auxiliar, quando solicitado e autorizado, os demais colegas, mesmo que em serviço que não seja o de portaria;
- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais

4.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO:

4. SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO

- Preservar e guardar o patrimônio da Câmara Municipal de Viçosa;
- Manter-se atualizado com relação a todo o funcionamento CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito ao elevador e, bombas, parte elétrica e hidráulica;
- Ligar e desligar as luzes conforme orientação da CONTRATANTE, nos horários por ela estabelecido;
- Entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz, Água e Esgoto, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da CONTRATANTE;
- Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores da CONTRATANTE nas dependências desta, desde que se recusem a fornecer algum documento de identidade;
- Controlar permanentemente a entrada e a saída de pessoas, objetos e pacotes da sede da CONTRATANTE;
- Indenizar à CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados retirados da sede da CONTRATANTE em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
- Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da CONTRATANTE;
- Comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da sede da CONTRATANTE, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entender oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Comunicar a CONTRATANTE todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da contratante;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Executar a(s) ronda(s) conforme a orientação recebida verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



limpos e com aparência pessoal adequada;

- Manter-se na sede da CONTRATANTE, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Cumprir a programação dos serviços, a ser feita periodicamente, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes

CARGA HORÁRIA: 12/36 horas

4.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS RECEPCIONISTA /ATENDENTE:

5. SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA /ATENDENTE

- Fazer cadastro no sistema de utilização da rede Wifi e gerar novas senhas;
- Direcionar os cidadãos para o setor que procuram;
- Receber e separar as correspondências;
- Fazer atendimento telefônico;
- Organizar os documentos pertinentes à recepção;
- Garantir o bom funcionamento dos fluxos de trabalho;
- Manter o local de trabalho organizado;
- Controlar o acesso às chaves dos gabinetes.

CARGA HORÁRIA: 44 horas

4.6. DAS COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA TODOS OS CARGOS:

6. COMPETÊNCIAS

- Manter-se disciplinada(o);
- Cuidar da aparência e higiene pessoal;
- Contornar situações adversas;
- Demonstrar cordialidade;
- Cultivar a sensibilidade;
- Cultivar a ética profissional;
- Manter-se dinâmico (a);
- Demonstrar paciência;
- Demonstrar educação;
- Participar de treinamentos e cursos;
- Lidar com estresse;
- Manter-se atualizado (a);
- Demonstrar capacidade de organização;
- Manter-se atento (a);



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- Demonstrar discrição;
- Manter equilíbrio emocional;
- Sugerir melhorias;
- Usar o uniforme e cuidar bem dele.

Os quantitativos e os tipos de prestação de serviços foram definidos a partir de levantamento e análise do grau de risco. O cálculo levou em consideração aspectos como área do imóvel, quantidade de pavimentos, acessos, localização em área de risco, número de atendimentos aos cidadãos e valores patrimoniais existentes, assim como outros aspectos mais genéricos, porém, não menos importantes.

4.7. ÁREA DOS IMÓVEIS:

PRÉDIO SEDE E SALAS DO ANEXO	
Tipo de área	Metragem aproximada
Interna	890 m ²
Externa	90 m ²
Banheiros	55 m ²
Vidraças	162 m ²

PRÉDIO SEDE E SALAS DO ANEXO	
Tipo de área	Número de cômodos
Sala vereadores	15
Salas de departamentos e recepções	15
Banheiros	9
Copa e Cozinhas	3
Plenário	2
Sala de reunião	1

5. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Após análise optou-se pela utilização da planilha de custos e formação de preços, que é ferramenta de apoio para à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais, o modelo utilizado foi disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e foi adaptado conforme a necessidade da Câmara Municipal de Viçosa. A utilização da discriminação e utilização do modelo padrão se justifica pelas seguintes razões:

- A. A planilha de custos e formação de preços é fundamental para estimativas de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



contratação e análise de propostas durante o processo de pregão e prorrogações contratuais, garantindo transparência e eficiência nas contratações públicas.

B. O modelo da instrução normativa nº 5/2017 serve como referência inspiracional, permitindo sua adaptação às necessidades específicas de cada órgão ou entidade contratante, promovendo uma padronização e facilitando a compreensão e análise das informações.

C. Esta proposta visa auxiliar órgãos que não possuem um modelo definido, especialmente na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas, seguindo as disposições da CLT e das CCTS, garantindo assim a correta estimativa de contratos de prestação de serviços.

D. Ao utilizar o modelo padrão, o usuário assume a responsabilidade de conferir as fórmulas automatizadas, alinhando-as com as normas trabalhistas vigentes, a fim de evitar equívocos e assegurar a precisão das previsões financeiras.

5.2. Caso seja necessário esclarecimento adicionais por parte dos licitantes sobre a metodologia de cálculo, recomenda-se a consulta aos cadernos técnicos de divulgação de valores limites que encontra-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico: (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>), que fornecem orientações e diretrizes para a elaboração de estimativas de custos em contratos públicos.

5.3. A planilha citada encontra-se anexa.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão executados por profissionais dentro da abrangência e das atividades inseridas no Cadastro Brasileiro de Ocupações, conforme demandas da Contratante descritas nos itens 3 e 4.

6.2. As atividades são de natureza comum e não demandam a atuação dos servidores ocupantes dos cargos efetivos da Contratante, que atuam nas atividades administrativas ou finalísticas diferentes das funções listadas no item 4.

6.3. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecidas também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas no Ministério do Trabalho e Emprego).



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



6.4. Por se tratar de serviços de natureza continuada, cuja interrupção poderá prejudicar as atividades da Contratante, e pela sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se de interesse da Administração, mantidas as condições editalícias.

6.5. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

6.6. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

6.7. A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, vale-transporte e outros encargos previstos em lei ou em acordos e convenções coletivas, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho.

6.8. Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Viçosa, das 7h às 18h, em dias úteis, intercalando-se o intervalo de refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas. Em eventuais emergências ou situações excepcionais em que haja alteração no horário de funcionamento da Câmara, poderá ser acordado com a Contratante a alteração do horário para a prestação dos serviços contratados.

6.9. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira e, se necessário, poderá haver alteração na carga horária diária, desde que observada a periodicidade prevista no Termo de Referência, adequada às condições locais, evitando-se aproximações que ensejariam desequilíbrio no contrato, fazendo exceção para o posto de Vigia noturno (CBO 517420), que nos termos da legislação aplicável cumpre jornada de trabalho diferenciada.

6.10. Não haverá a prática de horas-extras para os postos elencados nos itens 02 a 06 da tabela constante do tópico 3.1.

6.11. Poderá, a critério da Contratante, haver alteração nos dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências, devendo estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias. Ainda, excepcionalmente, no caso de eventos externos da Câmara Municipal de Viçosa, poderá haver



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



alteração no local de trabalho dos funcionários, situação em que a empresa contratada será comunicada previamente.

6.12. Os profissionais alocados deverão apresentar domicílio PREFERENCIALMENTE, no município de Viçosa-MG, além disso, é obrigatório que a empresa contratada, após formalização do contratado, instale e/ou mantenha escritório no município de Viçosa-MG.

6.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Viçosa, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.14. Deverão ser apresentados os valores discriminados na planilha anexa, contendo informações referentes aos custos e formação de preços, como auxílio alimentação, auxílio transporte, tributos, encargos e outros, que deverão seguir o que está estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços.

6.15. A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos uniformes completos adequados à função, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, cujos quantitativos deverão estar contemplados na planilha de formação de custos deste ETP.

6.16. Os valores relativos à ausência de cobertura do posto de trabalho serão glosados do faturamento mensal da contratada, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho pelos dias do respectivo mês e multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias da ausência de cobertura no respectivo mês..

6.17. O prazo e a contagem dos prazos para início da execução dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento de serviço, conforme o caso, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Viçosa.

6.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e apresentar na proposta discriminação detalhada de todos os encargos sociais, trabalhista e fiscais, tributos, mão de obra, uniformes, EPI's e EPC's, exames admissionais, periódicos e demissionais, seguro de vida, vale transporte, vale alimentação, substituição da mão de obra faltante, bem quanto demais despesas e ônus oriundos do contrato.

6.19. A contratada deverá cumprir rigorosamente as entregas de uniformes, EPIs e EPC's, entregando-os mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à contratante junto à documentação mensal de faturamento.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



6.20. Os uniformes deverão ser adequados ao tamanho utilizado pelos funcionários, sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos mesmos, caso o tamanho seja inadequado para utilização. Os uniformes deverão estar disponíveis para uso imediato, por todos os funcionários, desde o primeiro dia da prestação dos serviços. Os uniformes dos postos relativos à recepção, portaria e vigilância noturna deverão ser confeccionados em modelo social.

6.21. Os EPIs deverão ser entregues no primeiro dia de trabalho de cada funcionário, não sendo permitida a execução do serviço sem que o funcionário esteja portando os EPIs. Os EPIs devem obedecer às Normas de Regulamentação conforme NR6 e estar identificados de acordo com o CA - Certificado de Aprovação, expedido pelo Órgão Nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

6.22. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA, devendo respeitar a convenção coletiva de trabalho registrada no MTE sob o Número MG001375/2024 e declarar estar ciente desta.**

6.23. Será exigido na qualificação econômico-financeira além da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (UM), para averiguar as condições de sustentabilidade financeira da contratada a longo prazo, obtidos pela aplicação das respectivas fórmulas de cálculo devidamente assinado por contador responsável pelas informações.

6.24. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.25. O licitante deverá declarar que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.26. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.26.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.26.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.26.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



à garantia da contratação.

6.27. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.28. Na hipótese do serviço não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

6.29. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o serviço em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

6.30. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.31. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.32. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderão ser determinados mediante assinatura de Termos Aditivos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado. Nesse sentido, trata-se de um mercado amplo, com diversas empresas que prestam esse tipo de serviço para a Administração Pública, inclusive para outros órgãos no município de Viçosa. Essa constatação é amparada em pesquisa de contratos administrativos semelhantes em sites oficiais e no diário online dos municípios mineiros (AMM). Em virtude disso, espera-se que haja competitividade na realização do certame.

7.2. Em consonância com a necessidade apresentada no tópico 1 deste Estudo Técnico



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Preliminar, a opção mais recorrente na Administração Pública é a execução indireta por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados continuados, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva. Considerando o histórico de contratações no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa, essa foi a solução adotada desde 2014, e tem se mostrado a mais adequada para o atendimento das suas demandas. Além disso, ao se considerar o impacto orçamentário, custos administrativos com a contratação de bens e serviços, e o custeio de despesa com pessoal, essa é a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Isso porque o artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021 ao autorizar que os contratos de serviços contínuos sejam prorrogados sucessivamente por até dez anos, permite que a Câmara obtenha maior racionalização dos processos de contratação e tenha maior estabilidade com relação à prestação dos serviços.

7.3. O levantamento do preço de referência acompanhará a documentação anexa ao Termo de Referência, em conjunto a este ETP, após sua realização pela Seção de Compras, que efetuará o levantamento de mercado, documentando as conclusões no Processo Administrativo no qual tramitará a presente despesa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES NO MERCADO

8.1. O objeto abrange a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de copeiragem, limpeza, portaria, vigilância e recepção, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados nas dependências dos setores vinculados à Câmara Municipal de Viçosa, com a finalidade de manter o ambiente saudável e seguro para servidores, vereadores, estagiários, colaboradores e os cidadãos que frequentam ou vierem a frequentar as instalações do Poder Legislativo.

8.2. Para garantir a qualidade e segurança na prestação do serviço, objeto deste ETP, a Contratada deverá fornecer na quantidade necessária, uniformes completos, crachá de identificação com foto, equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários alocados na Câmara Municipal, sem ônus para a Contratante, conforme mencionado anteriormente.

8.3. Considerando que a interrupção na prestação dos serviços pode prejudicar as atividades e o funcionamento da Câmara, recomenda-se a contratação continuada do serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Portanto, vislumbra-se um prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, sugere-se que a solução a ser contratada deva ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, que deverá ser confirmada após a realização dos



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



orçamentos.

8.5. Desta forma, a maneira de atender a necessidade descrita no objeto é a execução indireta realizada através da prestação de serviços por empresas privadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando o objeto da presente contratação, não há viabilidade, tão pouco possibilidade, de proceder com parcelamento da contratação. Posto que, o parcelamento do objeto tornará onerosa a gestão do contrato por parte da Administração, bem como não atrativo econômico e financeiramente para as empresas existentes neste mercado. Pelo exposto, percebe-se que o parcelamento da solução tornaria os contratos resultantes da presente licitação econômica e administrativamente inviáveis, uma vez que o baixo valor de cada item tornaria tais contratos pouco atrativo para o mercado. Além disso, a gestão/fiscalização desses contratos seria dificultada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou similares com a mesma finalidade e escopo desta, realizadas no exercício de 2024, no âmbito do Poder Legislativo.

10.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de despesa: 339037- Locação de mão-de-obra Subelemento: 33903700000_ locação de mão de obra

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deve se atentar quando da execução dos serviços, se necessário, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão, e:

- a. Obedecer normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas dos órgãos de controle,
- b. Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários e utilizar equipamentos de proteção certificadas pelo Inmetro, caso necessário.
- c. Realizar programa de treinamento com seus funcionários nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, visando a ensiná-los a reduzir o consumo de energia elétrica, água e a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, bem como capacitá-los para a separação de resíduos recicláveis descartados nos diversos setores da Câmara a serem destinados à cooperativa de catadores de materiais recicláveis;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- d. Separar e entregar à CONTRATANTE as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, dispostas para descarte, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, conforme disposto na legislação vigente;
- e. Informar aos seus funcionários a adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações similares realizadas pela Câmara de Viçosa, no ano de 2023, foram de R\$ 696.294,69 (seiscentos e noventa e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos). Sugere-se cotação com fornecedores para levantamento do valor de mercado.

12.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data de vigência do contrato, sendo certo que se considera como data da proposta aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação do pedido de reequilíbrio.

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Não houve ainda para este ano a publicação do plano anual de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa, uma vez que estamos implantando os procedimentos sob a égide da nova lei de licitações, porém, a contratação está alinhada com o planejamento orçamentário para o exercício de 2024. Havendo, portanto, saldo orçamentário e financeiro para a realização desta despesa.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



14. ANÁLISE DE RISCOS

AMEAÇA	EFEITO	GRAU	AÇÃO DE PREVENÇÃO
Problemas no processo de contratação.	Atraso no processo de contratação.	Médio	Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de elaboração da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma e elaborar os documentos da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.
Falha na caracterização do objeto	Não atendimento das necessidades da contratação.	Médio	Definir requisitos técnicos alinhados às necessidades do negócio e aos objetivos da contratação e revisar os itens da contratação para avaliar se atendem às necessidades e aos objetivos propostos.
Falta de orçamento da Câmara para realização da ação	Ausência de orçamento para efetivação da prestação do serviço.	Baixo	Negociar com a Administração da Câmara Municipal para a destinação de recursos orçamentários para a ação.
Restrição à competitividade	Elevação do preço da contratação, suspensão do serviço e direcionamento indevido do objeto.	Baixo	Evitar a inclusão de requisitos excessivos e que restringem a competitividade, se atentando apenas aos requisitos estritamente necessários para atender o objetivo da contratação e avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta
Descumprimento das obrigações pela contratada	Não entrega ou atraso na entrega e instalação do objeto, baixa qualidade do serviço prestado, descontinuidade do serviço e falta de efetividade da contratação.	Médio	Acompanhar a execução do serviço aferindo se os requisitos exigidos no contrato estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida, avaliar se o serviço prestado está atendendo as expectativas da contratação, dimensionamento e capacitação adequada do corpo de fiscalização e gestão contratual. Exigir da empresa contratada a apresentação de uma das garantias previstas no art. 96 da Lei nº. 14.133/21
Atraso no processo de contratação da solução	Descontinuidade e comprometimento do serviço prestado.	Médio	Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma e elaborar os documentos da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.
Atraso na entrega do serviço.	Ameaça de interrupção do serviço.	Médio	Antecipar a negociação com o contratado para evitar atrasos. Acompanhamento e fiscalização durante a execução contratual; Notificação à Contratada em tempo hábil.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados de copeiragem, vigilância, portaria, limpeza e recepção, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se essencial e indispensável para manutenção das condições de asseio e higiene necessárias para desempenho satisfatório das atividades administrativas nas dependências dos setores vinculados à Câmara Municipal de Viçosa.

15.2. Objeto deste ETP, deve ser orientado na busca da qualidade e boa execução da prestação dos serviços por parte da Contratada, garantindo a manutenção de ambiente salubre, seguro e agradável para a realização de todas as atividades da Contratante

15.3. A presente contratação busca a continuidade do serviço que já vem sendo executado ao longo dos últimos anos, proporcionando eficiência, racionalização, eficácia e efetividade na gestão dos recursos públicos.

16. POSICIONAMENTO QUANTO A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, dessa forma consideramos que a Solução escolhida é técnica e economicamente viável, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Viçosa.

Viçosa- MG, 23 de abril de 2024.

Solicitante da demanda: Seção de Pessoal da Câmara Municipal de Viçosa

Edimar Mendes

Diretor Geral

Chefe da Seção de Pessoal

Câmara Municipal de Viçosa

Wagner Rosado Pinheiro

Assessor de Relações Institucionais e Ouvidoria

Câmara Municipal de Viçosa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

À SEÇÃO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados de copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva da mão de obra, para atender as necessidades de manutenção, limpeza e conservação do prédio da sede e das salas do Anexo da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE	ITEM	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS PORPOSTO	DESCRIÇÃO DO POSTO	VALOR ESTIMADO POR POSTO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO POR POSTO (R\$)
1	01	02 (dois)	Copeiro (a) CBO 5134-20	R\$8.541,28	R\$102.495,36
	02	02 (dois)	Faxineiro (a), para lavagem de banheiro sendo: 1 (um) restrito; 4 (quatro) públicos; 6 (seis) coletivos. Obs: incidência obrigatória do adicional de insalubridade CBO 5143-20	R\$10.625,47	R\$127.505,64
	03	02 (dois)	Faxineiro (a) CBO 5143-20	R\$8.619,86	R\$103.438,32
	04	03 (três)	Porteiro (a) CBO 517410	R\$15.691,98	R\$188.303,76
	05	02 (dois)	Vigia noturno CBO 517420	R\$12.076,15	R\$144.913,80
	06	02 (dois)	Recepcionista ou atendente CBO 422105	R\$13.418,10	R\$161.017,20
	Total		13 (treze)		

1.2. Os serviços serão executados conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, não sendo consideradas as descrições do CBO exaustivas, mas tendo a Câmara Municipal de Viçosa a faculdade de deixar de exigir algumas das atividades exemplificadas de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista.

1.3. Os valores utilizados como referência para a contratação são os da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o Número MG001375/2024.

1.4. As tarefas, descrições das funções e descrição da área a ser desenvolvido o trabalho, bem como as características desejáveis para assumir os postos de trabalho, deverão ser consideradas tomando como base as tabelas a seguir para garantir uma prestação de serviços adequada, sendo facultativo a empresa visita técnica, conforme disposto neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



1.4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM:

COPEIRAGEM
<ul style="list-style-type: none">• Atender público interno e quando for o caso externo preparando e servindo café, chá, água, suco etc.• Montar e desmontar mesas, organizar, conferir, controlar e prestar contas sobre materiais de trabalho, bebidas e alimentos, limpeza e higiene.• O serviço deverá ser cumprido de forma compatível, ou seja, com uma adequada apresentação pessoal, usar o uniforme e cuidar bem dele.• Limpeza e organização dos materiais dos espaços da cozinha e outros onde ocorram a guarda dos materiais de copeiragem.• Recolher e higienizar os materiais de copeiragem existentes nas salas.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais (podendo haver hora extra).

1.4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA:

SERVIÇOS DE LIMPEZA
ÁREAS INTERNAS Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada diariamente, quantas vezes forem necessárias , conforme a descrição: <ul style="list-style-type: none">• Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;• Proceder a lavagem de assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo duas vezes ao dia;• Lavagem de banheiros sempre que necessário, com o mínimo de três, durante o decorrer do dia sendo: 1(um) restrito; 4(quatro) públicos; 6(seis) coletivos, com uso estimado em menos de 99 usuários por dia em cada.• Varrer, remover manchas e lustrar o piso das áreas comuns;• Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo duas vezes ao dia;• Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;• Retirar o pó dos telefones e demais objeto, eletrônicos ou não com flanela e produtos adequados;• Limpar o elevador com os produtos adequados;• Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;• Proceder à coleta seletiva de lixo, armazenando-os separadamente em locais adequados para a reciclagem;• Limpar os corrimãos e escadas com os produtos adequados;• Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;• Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;• Limpar, com produto neutro, portas, barras e atentes pintados à óleo ou verniz sintético;• Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;• Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



poltronas;

- Limpar os balcões com detergente, encerar e lustrar;
- Limpar e polir todos os metais, tais como válvulas, registros, sifões, fechaduras;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar todos os vidros das janelas, portas, vitrôs, espelhos e corrimão internos;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar parapeitos de janelas, lajes, coberturas, ralos e luminárias;
- Deverão ser comunicadas à Fiscalização do Contrato quaisquer anormalidades verificadas. A limpeza deverá ser feita, no mínimo, uma vez por mês, a depender da necessidade do serviço.

MOVIMENTAÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- Consistem nas tarefas de carregamento de móveis, equipamentos, utensílios e materiais em atendimento às necessidades dos setores da Câmara Municipal de Viçosa.

ÁREAS EXTERNAS (PISOS PAVIMENTADOS)

- Varrer, passar pano úmido e polir o piso;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela administração;
- Proceder a coleta seletiva de lixo, acondicionando-os em local adequado;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- Limpar e polir todos os materiais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);
- Lavar o piso com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens da área verde;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

ESQUADRIAS EXTERNAS

- Limpar todos os vidros das janelas, portas, vitrôs e corrimão externos, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

- São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:
 - a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
 - b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de usos domésticos;
 - c) Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes.

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Diariamente, no mínimo uma vez, quando não houver outra frequência definida pela contratante:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Limpar os elevadores com produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cinquenta litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; Auxiliar na reorganização dos ambientes, inclusive deslocando moveis e outros bens. Limpar os corrimãos;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente, no mínimo uma vez, quando não houver outra frequência definida pela contratante:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- Lavar os balcões e os pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Lavar o piso;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente, no mínimo uma vez, quando não houver outra frequência definida pela contratante:

- Limpar forros, paredes e rodapés.
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.
- Limpar persianas com produtos adequados.
- Remover manchas de paredes.
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.)
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



1.4.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTARIA:

SERVIÇOS DE PORTARIA

- Executar serviços de vigilância e recepção em portaria da CONTRATANTE e outros, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem no prédio e a segurança de seus ocupantes.

Atribuições e Funções:

- Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;
- Solicitar identificação das pessoas ao entrar na sede da CONTRATANTE;
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos saguões dos elevadores, nos corredores, procurando identifica-los;
- Encaminhar pessoas ao destino solicitado;
- Atentar para o uso dos elevadores, observando e vedando o excesso de lotação ou carga e a retenção em andares sem motivos justificáveis, para garantir o cumprimento das disposições internas e legais;
- Sustar o uso do elevador, baseando-se na constatação de desarranjos ou mau funcionamento, para evitar danos aos usuários;
- Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes da CONTRATANTE, recebendo-as e encaminhando-as ao setor responsável, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis;
- Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância contínua da Sede;
- Acender e apagar as luzes das partes comuns do Prédio, observando os horários e/ou necessidades;
- Auxiliar no serviço de segurança interna do Prédio;
- Usar o uniforme e cuidar bem dele;
- Tratar todos os usuários do Prédio com respeito e urbanidade;
- Ausentar-se da portaria, para execução de outros serviços, somente com conhecimento e autorização do seu supervisor ou de seu substituto;
- Evitar entreter-se em palestras, com colegas de serviço, visitantes, ou outros que venham a prejudicar a atenção devida ao serviço;
- Auxiliar, quando solicitado e autorizado, os demais colegas, mesmo que em serviço que não seja o de portaria;
- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais

1.4.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO:

SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO

- Preservar e guardar o patrimônio da Câmara Municipal de Viçosa;
- Manter-se atualizado com relação a todo o funcionamento CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito ao elevador e, bombas, parte elétrica e hidráulica;
- Ligar e desligar as luzes conforme orientação da CONTRATANTE, nos horários por ela estabelecido;
- Entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz, Água e Esgoto, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da CONTRATANTE;
- Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores da CONTRATANTE nas dependências desta, desde que se recusem a fornecer algum



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



documento de identidade;

- Controlar permanentemente a entrada e a saída de pessoas, objetos e pacotes da sede da CONTRATANTE;
- Indenizar à CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados retirados da sede da CONTRATANTE em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
- Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da CONTRATANTE;
- Comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da sede da CONTRATANTE, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entender oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Comunicar a CONTRATANTE todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da contratante;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Executar a(s) ronda(s) conforme a orientação recebida verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- Manter-se na sede da CONTRATANTE, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Cumprir a programação dos serviços, a ser feita periodicamente, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes

CARGA HORÁRIA: 12/36 horas

1.4.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS RECEPCIONISTA /ATENDENTE:

SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA /ATENDENTE

- Fazer cadastro no sistema de utilização da rede Wifi e gerar novas senhas;
- Direcionar os cidadãos para o setor que procuram;
- Receber e separar as correspondências;
- Fazer atendimento telefônico;
- Organizar os documentos pertinentes à recepção;
- Garantir o bom funcionamento dos fluxos de trabalho;
- Manter o local de trabalho organizado;
- Controlar o acesso às chaves dos gabinetes.

CARGA HORÁRIA: 44 horas



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



1.4.6. DAS COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA TODOS OS CARGOS:

COMPETÊNCIAS
<ul style="list-style-type: none">• Manter-se disciplinada(o);• Cuidar da aparência e higiene pessoal;• Contornar situações adversas;• Demonstrar cordialidade;• Cultivar a sensibilidade;• Cultivar a ética profissional;• Manter-se dinâmico (a);• Demonstrar paciência;• Demonstrar educação;• Participar de treinamentos e cursos;• Lidar com estresse;• Manter-se atualizado (a);• Demonstrar capacidade de organização;• Manter-se atento (a);• Demonstrar discricção;• Manter equilíbrio emocional;• Sugerir melhorias;• Usar o uniforme e cuidar bem dele.

1.4.7. ÁREA DOS IMÓVEIS:

PRÉDIO SEDE E SALAS DO ANEXO	
Tipo de área	Metragem aproximada
Interna	890 m ²
Externa	90 m ²
Banheiros	55 m ²
Vidraças	162 m ²

PRÉDIO SEDE E SALAS DO ANEXO	
Tipo de área	Número de cômodos
Sala vereadores	15
Salas de departamentos e recepções	15
Banheiros	9
Copa e Cozinhas	3
Plenário	2
Sala de reunião	1

2. DA JUSTIFICATIVA

A Diretoria Geral/Seção de Pessoal é responsável pela gestão dos serviços de limpeza da Câmara Municipal de Viçosa, coordenando a fiscalização técnica e administrativa através do CONTRATO N.º 013/2019 com a empresa VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI – ME, CNPJ 13.964.979/0001-60, com vencimento em 02/06/2024, conforme PROCESSO N.º 009/2019. Cumpre destacar, contudo, que o atual contrato com a empresa VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI – ME,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



CNPJ 13.964.979/0001-60 está próximo de ser encerrado, pois já está completando cinco anos.

Este Estudo abrange uma demanda de contratação de pessoa jurídica para a prestação de forma contínua de serviços terceirizados de copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação, que deverá ser executada diariamente nas dependências do prédio da sede e das salas do Anexo da Câmara Municipal de Viçosa.

Vale ressaltar que tais serviços não possuem características que os enquadrem como atividade fim da Câmara Municipal de Viçosa. A contratação de serviços de copeiro, faxineiro, porteiro, vigia noturno e recepcionista, segundo a legislação vigente, podem ser considerados como atividades-meio, e em virtude disso ser terceirizados para garantir a eficiência e a economia dos recursos públicos.

Tais serviços têm sido contratados pela Câmara Municipal de Viçosa desde janeiro de 2014. Àquela época já se considerava, mediante análise dos custos administrativos de tais atividades, que havia a demanda por esses serviços com a finalidade de garantir o bom funcionamento e a segurança das instalações da Câmara Municipal.

Após levantamento dos quantitativos dos postos de trabalhos existentes nos contratos anteriores, e, das atuais demandas por serviços de copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação necessárias ao bom funcionamento da Câmara Municipal, apurou-se os quantitativos dos postos e as especificações dos serviços demandados, conforme descrição anterior. A presença de profissionais especializados em número adequando nessas áreas contribuirá para a manutenção de um ambiente organizado, limpo, seguro e acolhedor para os colaboradores e cidadãos que frequentam e vierem a frequentar o local.

A terceirização desses serviços apresenta vantagens econômicas significativas para a Administração Pública. Ao contratar empresas especializadas, a Câmara Municipal reduz gastos com encargos trabalhistas, treinamentos, fornecimento de equipamentos de proteção e segurança individual e coletiva necessária para a realização dessas atividades. Além disso, as empresas terceirizadas geralmente possuem expertise na gestão desses serviços, garantindo eficiência e qualidade na execução das tarefas.

Ressalta-se que inexistente a previsão desse cargo/função no plano de carreira de Câmara Municipal de Viçosa, disciplinado pela Resolução nº 14/2009, que possua atribuições que corresponda àquelas atividades (copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação), o que reforça a necessidade de terceirização destes postos para atender às demandas de maneira adequada.

Para além dos fatos já descritos existe uma vedação a nível federal para a contratação de servidores efetivos que detenham as atribuições de serviços de limpeza e conservação. Adicionalmente, estes serviços se enquadram na definição de atividades acessórias à consecução da função pública de acordo com o decreto nº 9.507/2018 e a Portaria nº 443/2018 do antigo Ministério do Planejamento, bem como na Portaria nº 21.262/2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que também estabelecem diretrizes específicas para a contratação desses serviços.

Portanto, a contratação de serviços terceirizados pela Câmara Municipal de Viçosa possui amparo na Legislação vigente e é uma medida que visa otimizar a aplicação dos recursos públicos, garantir a qualidade dos serviços prestados e cumprir as normas que regem a Administração Pública.

Dessa forma, busca-se prover os setores da Câmara Municipal de Viçosa com serviços de copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação, os quais são indispensáveis à continuidade das atividades do Poder Legislativo.

Diante do exposto, verifica-se que a instrução de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços supramencionados se apresenta como a solução mais adequada para o atendimento da demanda da Câmara Municipal, evitando a descontinuidade dos serviços. Salienta-



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



se, que o processo licitatório deverá observar as normas e os procedimentos administrativos estabelecidos pela legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto abrange a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de copeiragem, limpeza, portaria, vigilância e recepção, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados nas dependências dos setores vinculados à Câmara Municipal de Viçosa, com a finalidade de manter o ambiente saudável e seguro para servidores, vereadores, estagiários, colaboradores e os cidadãos que frequentam ou vierem a frequentar as instalações do Poder Legislativo.

3.2. Para garantir a qualidade e segurança na prestação do serviço, objeto deste ETP, a Contratada deverá fornecer na quantidade necessária, uniformes completos, crachá de identificação com foto, equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários alocados na Câmara Municipal, sem ônus para a Contratante, conforme mencionado anteriormente.

3.3. Considerando que a interrupção na prestação dos serviços pode prejudicar as atividades e o funcionamento da Câmara, recomenda-se a contratação continuada do serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Portanto, vislumbra-se um prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, sugere-se que a solução a ser contratada deva ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, que deverá ser confirmada após a realização dos orçamentos.

3.5. Desta forma, a maneira de atender a necessidade descrita no objeto é a execução indireta realizada através da prestação de serviços por empresas privadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no estudo técnico preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Toda a documentação entregue durante a execução contratual deverá ser digitalizada sempre que possível, e entregue via e-mail, visando reduzir o consumo de papel, tinta e demais materiais que possam causar danos ao meio ambiente.

4.1.1.2. A assinatura dos documentos inerentes, sempre que possível, deverá ser digital, para evitar o custo com impressões, serviço de correios e demais desperdícios.

4.1.1.3. A contratada deverá fornecer um canal de comunicação digital para envio de todos os documentos, relatórios, e demais instrumentos digitalizados.

4.1.1.4. A contratada também deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade, devendo orientar seus funcionários sobre o descarte de materiais e resíduos, bem como a sua conscientização quanto ao uso racional da água e energia elétrica.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.1.1.5. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços.

4.1.1.6. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

4.1.1.7. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços

4.1.1.8. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPIs e EPCs, quando necessários, em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

4.1.1.9. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais da contratante necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

4.1.1.10. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos da contratante quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

4.1.1.11. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica da contratante durante a execução dos serviços.

4.1.1.12. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva, quando tais práticas foram implementadas pela contratante.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. REQUISITOS GERAIS

4.3.1. Os serviços serão executados por profissionais dentro da abrangência e das atividades inseridas no Cadastro Brasileiro de Ocupações, conforme demandas da Contratante descritas neste Termo de Referência.

4.3.2. As atividades são de natureza comum e não demandam a atuação dos servidores ocupantes dos cargos efetivos da Contratante, que atuam nas atividades administrativas ou finalísticas diferentes das funções listadas neste Termo de Referência.

4.3.3. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecidas também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas no Ministério do Trabalho e Emprego).

4.3.4. Por se tratar de serviços de natureza continuada, cuja interrupção poderá prejudicar as atividades da Contratante, e pela sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se de interesse da Administração, mantidas as condições editalícias.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.3.5. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

4.3.6. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

4.3.7. A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, vale-transporte e outros encargos previstos em lei ou em acordos e convenções coletivas, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho.

4.3.8. Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Viçosa, das 7h às 18h, em dias úteis (segunda a sexta-feira), totalizando 44 (quarenta) horas semanais, intercalando-se o intervalo de refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas. Em eventuais emergências ou situações excepcionais em que haja alteração no horário de funcionamento da Câmara, poderá ser acordado com a Contratante a alteração do horário para a prestação dos serviços contratados.

4.3.9. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira e, se necessário, poderá haver alteração na carga horária diária, desde que observada a periodicidade prevista no Termo de Referência, adequada às condições locais, evitando-se aproximações que ensejariam desequilíbrio no contrato, fazendo exceção para o posto de Vigia noturno (CBO 517420), que nos termos da legislação aplicável cumpre jornada de trabalho diferenciada.

4.3.10. Haverá a prática de horas-extras apenas para os postos elencados no item 1 da tabela constante do tópico 1.1 (copeira), sendo vedada para os demais postos.

4.3.11. Poderá, a critério da Contratante, haver alteração nos dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências, devendo estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias. Ainda, excepcionalmente, no caso de eventos externos da Câmara Municipal de Viçosa, poderá haver alteração no local de trabalho dos funcionários, situação em que a empresa contratada será comunicada previamente.

4.3.12. Os profissionais alocados deverão apresentar domicílio PREFERENCIALMENTE, no município de Viçosa-MG, além disso, é obrigatório que a empresa contratada, após formalização do contratado, instale e/ou mantenha escritório no município de Viçosa-MG.

4.3.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Viçosa, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3.14. Deverão ser apresentados os valores discriminados na planilha anexa, contendo informações referentes aos custos e formação de preços, como auxílio alimentação, auxílio transporte, tributos, encargos e outros, que deverão seguir o que está estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços.

4.3.15. A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos uniformes completos adequados à função, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



necessários à execução dos serviços, cujos quantitativos deverão estar contemplados na planilha de formação de custos deste ETP.

4.3.16. Os valores relativos à ausência de cobertura do posto de trabalho serão glosados do faturamento mensal da contratada, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho pelos dias do respectivo mês e multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias da ausência de cobertura no respectivo mês.

4.3.17. O prazo e a contagem dos prazos para início da execução dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento de serviço, conforme o caso, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Viçosa.

4.3.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e apresentar na proposta discriminação detalhada de todos os encargos sociais, trabalhista e fiscais, tributos, mão de obra, uniformes, EPI's e EPC's, quando necessários, exames admissionais, periódicos e demissionais, seguro de vida, vale transporte, vale alimentação, substituição da mão de obra faltante, bem quanto demais despesas e ônus oriundos do contrato.

4.3.19. A contratada deverá cumprir rigorosamente as entregas de uniformes, EPIs e EPC's, quando necessários, entregando-os mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à contratante junto à documentação mensal de faturamento.

4.3.20. Os uniformes deverão ser adequados ao tamanho utilizado pelos funcionários, sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos mesmos, caso o tamanho seja inadequado para utilização. Os uniformes deverão estar disponíveis para uso imediato, por todos os funcionários, desde o primeiro dia da prestação dos serviços. Os uniformes dos postos relativos à recepção, portaria e vigilância noturna deverão ser confeccionados em modelo social.

4.3.21. Os EPIs, quando necessários, deverão ser entregues no primeiro dia de trabalho de cada funcionário, não sendo permitida a execução do serviço sem que o funcionário esteja portando os EPIs, quando necessários. Os EPIs, quando necessários, devem obedecer às Normas de Regulamentação conforme NR6 e estar identificados de acordo com o CA - Certificado de Aprovação, expedido pelo Órgão Nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

4.3.22. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA, devendo respeitar a convenção coletiva de trabalho registrada no MTE sob o Número MG0001375/2024 e declarar estar ciente desta.**

4.3.23. Será exigido na qualificação econômico-financeira além da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (UM), para averiguar as condições de sustentabilidade financeira da contratada a longo prazo, obtidos pela aplicação das respectivas fórmulas de cálculo devidamente assinado por contador responsável pelas informações. Além da apresentação da documentação exigida, a empresa também deverá anexar o memorial dos referidos cálculos.

4.3.24. A empresa deverá possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A empresa também deverá anexar o cálculo demonstrando o atendimento desta exigência.

4.3.25. O licitante deverá declarar que não possui empregados executando trabalho degradante ou



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.26. Nos termos da Cláusula quinquagésima nona da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o Número MG001375/2024 e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

4.4. GARANTIA

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. DA VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é RECOMENDADA para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo FACULTATIVA a sua realização.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá declarar na proposta o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. A vistoria deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação. Para tanto deverá ser previamente agendada junto à Seção de Compras pelo telefone (31) 3899-7525, ou pelo e-mail licitacaocamaramunicipalvicosamg@gmail.com.

5.7. Quando da visita técnica, a Câmara Municipal de Viçosa emitirá a DECLARAÇÃO DE VISTORIA, mediante a qual a licitante assumirá que compareceu ao Prédio Sede e Anexo da Câmara Municipal de Viçosa, tomou conhecimento das condições locais, dos dados dos serviços a serem realizados e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive quanto às características dos locais de execução, admitindo o prévio e total conhecimento da situação.

5.8. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

5.9. Todos os custos associados à visita técnica serão de inteira responsabilidade da licitante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se de interesse da Administração, mantidas as condições editalícias.

6.2. A data de início da execução dos serviços será definida na ordem de serviços. Este prazo poderá ser estendido a critério da Administração.

6.3. Os serviços a serem executados serão exigidos da Contratada na forma de execução, horários, locais e frequência descrita anteriormente neste Termo de Referência.

6.4. O controle da jornada de trabalho nas dependências da Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema automatizado de controle de jornada de trabalho instalado pela empresa, em tempo real, de forma que gere relatórios, a saber:

6.4.1. Controle de ponto por biometria;

6.4.2. Controle de ponto por cartão magnético;

6.4.3. Sistema de controle de ponto alternativo permitido por lei, com exceção da folha de ponto manual.

6.5. O sistema de controle de ponto, independente do método utilizado, deverá assegurar acesso à CONTRATANTE para verificar, em tempo real, todas as marcações realizadas pelas colaboradoras. Este sistema deve possuir acesso online e deve ser atualizado de forma diária.

6.6. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

6.7. O controle do banco de horas e da prestação do serviço por seus funcionários também será de inteira responsabilidade da empresa Contratada. O ônus decorrente da eventual necessidade de pagamento do banco de horas positivo remanescentes como horas-extras, em virtude de não terem sido usufruído pelo funcionário, não poderá ser repassado à **CONTRATANTE**.

6.8. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA	Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais
ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA	Rua Arthur Bernardes, nº 95, 5º andar, Centro, Viçosa, Minas Gerais

6.8.1. Excepcionalmente, no caso de eventos externos da Câmara Municipal de Viçosa, poderá haver alteração no local de trabalho dos funcionários, situação em que a empresa contratada será comunicada em até 24 horas de antecedência.

6.9. Cabe também à CONTRATADA, efetivar a reposição da mão-de-obra, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

6.9.1. Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, a contar da ciência do afastamento.

6.9.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

6.9.3. Solicitação do Fiscal do Contrato, imediatamente, a contar do momento da solicitação;

6.10. A substituição de postos deverá ser efetuada exclusivamente por funcionário com vínculo empregatício com a contratada, não se admitindo vínculos precários, tais como profissional diarista.

6.11. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.12. Na hipótese do serviço não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**, neste caso, a nota fiscal deverá ser cancelada pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Viçosa, evitando duplicidade na cobrança de impostos e possíveis divergências fiscais nas bases oficiais da Receita Federal que possam acarretar a incidências de penalidades fiscais ao Poder Legislativo.

6.13. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

6.14. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do contrato ou paralização das atividades da Câmara por qualquer razão, o cronograma de execução das atividades descritas será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Pessoal da Câmara Municipal de Viçosa.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e nos termos do contrato.

7.18. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade pregão eletrônico, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo este **ÚNICO**.

8.2. Para a elaboração de sua **PROPOSTA**, a licitante deverá observar atentamente todas as informações e orientações contidas no **ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, devendo respeitar a convenção coletiva de trabalho registrada no MTE sob o Número **MG001375/2024**. Junto à proposta, obrigatoriamente, o licitante deverá apresentar a referida planilha de preço, discriminando a composição e o preço total para cada função, conforme modelo disponibilizado. Havendo a inclusão de outras informações verificadas como necessárias para a formação da proposta, mas não especificadas na planilha anexa, a empresa poderá acrescentá-las, desde que devidamente descritas no documento e previstas na legislação vigente aplicável.

8.2.1. O interessado, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ainda que seja optante do regime do Simples Nacional, não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação do Simples Nacional em sua Planilha de Preço, uma vez que a contratação de serviços



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do mencionado regime, nos termos do art. 17. XII. da Lei Complementar nº. 123/2006, exceto se cabalmente demonstrar o enquadramento na ressalva contida no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.2.2. Se a empresa contratada for optante pelo Simples deverá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17. XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº. 123/2006, devendo apresentar à Seção de Contabilidade da Câmara Municipal de Viçosa, cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da situação de vedação.

8.2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e no caso de elaboração de contrato, dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal.

8.4.2. A empresa licitante deverá elaborar sua proposta, discriminando suas alíquotas pelas regras de seu enquadramento no sistema de tributação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um), para averiguar as condições de sustentabilidade financeira da contratada a longo prazo, obtidos pela aplicação das respectivas formulas de calculo devidamente assinado por contador responsável pelas informações.
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos, conforme orientação do TCE-MG.
- c) Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A empresa também deverá anexar o cálculo demonstrando o atendimento desta exigência.
- d) Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante nos anexos deste termo de referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

8.6.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (uma) certidão ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos a seguir especificado. Os atestados deverão conter nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato); local e data de emissão; Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

8.7.1.1. Para fins da comprovação do que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.7.1.1.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número dos postos de trabalho a serem contratados. Tal comprovação deverá se referir aos postos de trabalho constantes neste Termo de Referência, razão pela qual não será admitida a contabilização de postos diferentes dos licitados;

8.7.1.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.7.1.1.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

8.7.1.1.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



prestados os serviços, entre outros documentos;

8.7.1.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.1.1.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

8.8.1. Ainda na fase de habilitação deverá a licitante apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração Unificada, conforme modelo disponibilizado nos Anexos deste Edital;
- b) Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório na cidade de Viçosa-MG, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- c) Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme exigido anteriormente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.

9.1.1. Anexados à Nota Fiscal deverão estar acostados os seguintes documentos relativos ao mês anterior à prestação dos serviços:

- 9.1.1.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados contratados, a critério da Administração contratante.
- 9.1.1.2.** Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior à prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 9.1.1.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês anterior à prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 9.1.1.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, assistência médica, benefício social e familiar, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 9.1.1.5.** Cópia das guias DCTFWEB e de FGTS com vencimento na competência da prestação dos serviços, acompanhada de seu comprovante de pagamento e demais anexos e relatórios, e cópia das guias DCTFWEB e de FGTS relativas ao mês anterior da prestação dos serviços, acompanhadas de seus anexos e relatórios.
- 9.1.1.6.** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) ou outro documento que a substitua (mediante amparo legal).
- 9.1.1.7.** Cópia dos espelhos de ponto de todos os funcionários, do primeiro ao último dia



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



do mês (calendário), com a informação do banco de horas, horas-falta, horas-atestado, afastamentos, dentre outras informações relevantes para dimensionamento do faturamento.

9.1.1.8. Relatório detalhando as faltas justificadas ou injustificadas, atestados e substituições realizadas no mês de competência da prestação do serviço.

9.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

9.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia da transferência/depósito bancário.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

9.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer o objeto de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar os serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência e no respectivo Edital e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- d) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- e) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- g) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- h) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- k)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
 - l)** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
 - m)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
 - n)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - o)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - p)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços dos produtos, durante a vigência do contrato;
 - q)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de referência e Edital, no prazo determinado;
 - r)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
 - s)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - t)** Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
 - u)** Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente;
 - v)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - w)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - x)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - y)** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, uando for o caso;
 - z)** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
 - aa)** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- bb)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- cc)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- dd)** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ee)** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

11.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Optou-se pela pesquisa direta com fornecedores pelo fato de o mercado possuir variações de preços e por entender que este critério é o que melhor refletirá a realidade garantindo o êxito no processo de contratação, conforme documentos juntados aos autos do presente Processo Administrativo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se as sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei 14.133/2021 e as disposições do Edital e deste Termo de Referência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de despesa: 339037- Locação de mão-de-obra Subelemento: 33903700000 - locação de mão de obra
--

Viçosa- MG, 03 de junho de 2024.

Rafael Magalhães Cassimiro

Rafael Magalhães Cassimiro

Presidente

Câmara Municipal de Viçosa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados de copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva da mão de obra, para atender as necessidades de manutenção, limpeza e conservação do prédio da sede e das salas do Anexo da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE	ITEM	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS PORPOSTO	DESCRIÇÃO DO POSTO	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO POR POSTO (R\$)
1	01	02 (dois)	Copeiro (a) CBO 5134-20		
	02	02 (dois)	Faxineiro (a), para lavagem de banheiro sendo: 1 (um) restrito; 4 (quatro) públicos; 6 (seis) coletivos. Obs: incidência obrigatória do adicional de insalubridade CBO 5143-20		
	03	02 (dois)	Faxineiro (a) CBO 5143-20		
	04	03 (três)	Porteiro (a) CBO 517410		
	05	02 (dois)	Vigia noturno CBO 517420		
	06	02 (dois)	Recepcionista ou atendente CBO 422105		
	Total		13 (treze)		



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



Duração do contrato	CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Condições de pagamento	CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta	60 DIAS
Local de execução	

ATENÇÃO: A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM O ANEXO REFERENTE À "PLANILHA DE CUSTOS", SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

(Marcar apenas a opção aplicável)

() **REALIZEI** visita técnica nas instalações da Câmara Municipal de Viçosa, recebendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da minha proposta. Estou ciente, desde já, que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços (**ANEXAR A DECLARAÇÃO DE VISTORIA EMITIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO COM A PROPOSTA**).

() **NÃO REALIZEI** a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optei por formular a proposta sem realizar a visita técnica que me havia sido facultada. Estou ciente, desde já, que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

() **ESTOU CIENTE** que a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplicável à relação trabalho objeto desta licitação é a firmada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, CONDOMINIOS, ADMINISTRADORAS DE CONDOMINIOS E IMOVEIS DE VICOSA E REGIAO-SETHAC-VR, CNPJ n. 25.107.829/0001-19**, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49**, registrada no **MTE MG001375/2024** e me comprometo a cumpri-la em todos os seus termos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e Local

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS

**ANEXO VII-D - MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS –
ORÇAMENTO ESTIMATIVO ADMINISTRAÇÃO**

Licitação N°	
---------------------	--

Discriminação dos Serviços		
A	Data Apresentação Proposta (dia/mês/Ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Número de meses de execução contratual:	

Indicação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serv. c/ características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Referência	Valor (R\$)
A	Salário Base			
B	Adicional Periculosidade			
C	Adicional Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional Hora Extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (DSR)			
F	Outros (especificar)			
	Total da remuneração			

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Avos	Valor (R\$)
A	13º Salário			
B	Férias e Adicional de Férias			
	Sub -total			
C	Incidência do SUBmódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias			
	Total			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições:				Base Cálculo
				-
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS			
B	Salário Educação			
C	SAT			
D	SESC ou SESI			
E	SENAI - SENAC			
F	SEBRAE			
G	INCRA			
H	FGTS			
	Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios mensais e diários			Valor (R\$)
A	Transporte			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			
C	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral			
D	PAF			
	Total de Benefícios mensais e diários			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor R\$
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios mensais e diários	
Total		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			
C	Multa FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio Indenizado			
D	Aviso Prévio Trabalhado			
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			
F	Multa FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio Trabalhado			
Total				

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 4 - Custo Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais		%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias			
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais			
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			
F	Substituto na cobertura Ausência por Doença			
Total				

Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada		%	Valor R\$
A	Intervalo para repouso ou alimentação			
Total				

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo Reposição Profissional Ausente				
4	Custo Reposição Profissional Ausente			Valor R\$
4.1	Substituto nas Ausências Legais			
4.2	Intrajornada			
TOTAL				

MÓDULO 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			
B	Materiais			
C	Equipamentos de proteção e segurança individuais e coletivos			
D	Outros (especificar)			
Total				

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	B.C.	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			-
B	Lucro			-
C	Tributos			-
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65% / COFINS 3%)			
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)			
	Total			
	Fator L.Presumido	(100%-C)		

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A+B+C+D+E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro		
Valor total por Empregado			

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
TIPO DE SERVIÇOS (A)	Valor Proposto Por Empregado (B)	Quantidade de Empregados Por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço(F) = (DxE)
Valor Mensal dos Serviços					

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR (R\$)
DESCRIÇÃO		
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	valor global da Proposta para 12 Meses (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO V - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(APRESENTAR NA FASE DE HABILITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, **DECLARA**, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, está enquadrada em suas previsões.
14. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura e dados do emissor



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (APRESENTAR NA FASE DE HABILITAÇÃO)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui atualmente os seguintes contratos firmados com a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato a vencer

Valor total dos compromissos (parcelas vincendas) _____

1. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA:

A empresa deve apresentar cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos compromissos assumidos com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

2. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:

A empresa deve apresentar cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de compromissos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = Valor da receita bruta

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observações:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Nota 3: A Declaração de Compromissos Assumidos deve comprovar que o licitante atende ao previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Local e data

Assinatura e dados do emissor



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



DECLARAÇÃO DE QUE INSTALARÁ OU MANTERÁ ESCRITÓRIO NA CIDADE DE VIÇOSA-MG.

(APRESENTAR NA FASE DE HABILITAÇÃO)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF _____, vêm através desta, DECLARAR, em atendimento às previsões do Edital supracitado que instalará escritório na cidade de Viçosa/PR, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

OU

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF _____, vêm através desta, DECLARAR, em atendimento ao Edital supracitado que já dispõe de matriz, filial ou escritório no local definido, e que este será mantido na cidade de Viçosa-MG, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Local e data

Assinatura e dados do emissor



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA, DESCONTO EM FATURA E PAGAMENTO DIRETO

(APRESENTAR SOMENTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XX/2024

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF _____, **AUTORIZA a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, para fins da Lei 14.1333/2021 e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão 005/2024:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
4. Que a CONTRATADA se comprometa a fornecer à Administração as guias de recolhimento da previdência social e FGTS, bem como os documentos referentes ao pagamento do salário mensal e rescisão do contrato de trabalho dos colaboradores, quando couber.

Local e data

Assinatura e dados do emissor



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO Nº 026/2024

Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados continuados de copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva da mão de obra, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, inscrita no CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rafael Magalhães Cassimiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por seu representante _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e RG _____, telefones _____, residente e domiciliado no endereço _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO n.º. ____/2024**, que se regerá pela Lei n.º. 14.133/21. Nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados de copeiragem, vigilância, portaria, recepção, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva da mão de obra, para atender as necessidades de manutenção, limpeza e conservação do prédio da sede e das salas do Anexo da Câmara Municipal de Viçosa, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição:

LOTE	ITEM	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO	DESCRIÇÃO DO POSTO	VALOR MENSALPOR POSTO (R\$)	VALOR ANUAL POR POSTO (R\$)
1	01	02 (dois)	Copeiro (a) CBO 5134-20		
	02	02 (dois)	Faxineiro (a), para lavagem de banheiro sendo: 1 (um) restrito; 4 (quatro) públicos; 6 (seis) coletivos. Obs: incidência obrigatória do adicional de insalubridade CBO 5143-20		
	03	02 (dois)	Faxineiro (a) CBO 5143-20		
	04	03 (três)	Porteiro (a) CBO 517410		
	05	02 (dois)	Vigia noturno CBO 517420		
	06	02 (dois)	Recepcionista ou atendente CBO 422105		
	Total		13 (treze)		



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



1.2. Os serviços serão executados conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, não sendo consideradas as descrições do CBO exaustivas, mas tendo a Câmara Municipal de Viçosa a faculdade de deixar de exigir algumas das atividades exemplificadas de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista.

1.3. Os valores utilizados como referência para a contratação são os da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o Número MG001375/2024.

1.4. As tarefas, descrições das funções e descrição da área a ser desenvolvido o trabalho, bem como as características desejáveis para assumir os postos de trabalho, deverão ser consideradas tomando como base as tabelas a seguir para garantir uma prestação de serviços adequada, sendo facultativo a empresa visita técnica, conforme disposto no Termo de Referência.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência;
- b) O edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. Nos termos da Cláusula quinquagésima nona da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o Número MG001375/2024 e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará entre as partes pelo período a partir da sua assinatura, por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com início em ____/____/2024 e término em ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário são cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.

4.1.1. Anexados à Nota Fiscal deverão estar acostados os seguintes documentos relativos ao mês anterior à prestação dos serviços:

4.1.1.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados contratados, a critério da Administração contratante.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

4.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A data de início da execução dos serviços será definida na ordem de serviços. Este prazo poderá ser estendido a critério da Administração.

5.2. Os serviços a serem executados serão exigidos da Contratada na forma de execução, horários, locais e frequência descrita anteriormente no Termo de Referência.

5.3. O controle da jornada de trabalho nas dependências da Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema automatizado de controle de jornada de trabalho instalado pela empresa, em tempo real, de forma que gere relatórios, a saber:

5.3.1. Controle de ponto por biometria;

5.3.2. Controle de ponto por cartão magnético;

5.3.3. Sistema de controle de ponto alternativo permitido por lei, com exceção da folha de ponto manual.

5.4. O sistema de controle de ponto, independente do método utilizado, deverá assegurar acesso à CONTRATANTE para verificar, em tempo real, todas as marcações realizadas pelas colaboradoras. Este sistema deve possuir acesso online e deve ser atualizado de forma diária.

5.5. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

5.6. O controle do banco de horas e da prestação do serviço por seus funcionários também será de inteira responsabilidade da empresa Contratada. O ônus decorrente da eventual necessidade de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



pagamento do banco de horas positivo remanescentes como horas-extras, em virtude de não terem sido usufruídos pelo funcionário, não poderá ser repassado à **CONTRATANTE**.

5.7. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA	Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais.
ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA	Rua Arthur Bernardes, nº 95, 5º andar, Centro, Viçosa, Minas Gerais.

5.7.1. Excepcionalmente, no caso de eventos externos da Câmara Municipal de Viçosa, poderá haver alteração no local de trabalho dos funcionários, situação em que a empresa contratada será comunicada em até 24 horas de antecedência.

5.8. Cabe também à CONTRATADA, efetivar a reposição da mão-de-obra, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

5.8.1. Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, a contar da ciência do afastamento.

5.8.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

5.8.3. Solicitação do Fiscal do Contrato, imediatamente, a contar do momento da solicitação;

5.9. A substituição de postos deverá ser efetuada exclusivamente por funcionário com vínculo empregatício com a contratada, não se admitindo vínculos precários, tais como profissional diarista.

5.10. Os serviços serão executados por profissionais dentro da abrangência e das atividades inseridas no Cadastro Brasileiro de Ocupações, conforme demandas da Contratante, descritas no Termo de Referência.

5.11. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecendo também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas no Ministério do Trabalho e Emprego).

5.12. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

5.13. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

5.14. A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, vale-transporte e outros encargos previstos em lei ou em acordos e convenções coletivas, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho.

5.15. Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Viçosa, das 7h às 18h, em dias úteis (segunda a sexta-feira), totalizando 44 (quarenta) horas semanais, intercalando-se o intervalo de refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas. Em eventuais emergências ou situações excepcionais em que haja alteração no horário de funcionamento da Câmara, poderá ser acordado com a Contratante a alteração do horário para a prestação dos serviços contratados.

5.16. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira e, se



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



necessário, poderá haver alteração na carga horária diária, desde que observada a periodicidade prevista no Termo de Referência, adequada às condições locais, evitando-se aproximações que ensejariam desequilíbrio no contrato, fazendo exceção para o posto de Vigia noturno (CBO 517420), que nos termos da legislação aplicável cumpre jornada de trabalho diferenciada.

5.17. Haverá a prática de horas-extras apenas para os postos elencados no item 1 da tabela constante do tópico 1.1 (copeira(o)), sendo vedada para os demais postos.

5.18. Poderá, a critério da Contratante, haver alteração nos dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências, devendo estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias. Ainda, excepcionalmente, no caso de eventos externos da Câmara Municipal de Viçosa, poderá haver alteração no local de trabalho dos funcionários, situação em que a empresa contratada será comunicada previamente.

5.19. Os profissionais alocados deverão apresentar domicílio PREFERENCIALMENTE, no município de Viçosa-MG, além disso, é obrigatório que a empresa contratada, após formalização do contrato, instale e/ou mantenha escritório no município de Viçosa-MG.

5.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Viçosa, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.21. Deverão ser apresentados os valores discriminados na planilha anexa, contendo informações referentes aos custos e formação de preços, como auxílio alimentação, auxílio transporte, tributos, encargos e outros, que deverão seguir o que está estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços.

5.22. A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos uniformes completos adequados à função, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, cujos quantitativos deverão estar contemplados na planilha de formação de custos deste ETP.

5.23. Os valores relativos à ausência de cobertura do posto de trabalho serão glosados do faturamento mensal da contratada, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho pelos dias do respectivo mês e multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias da ausência de cobertura no respectivo mês.

5.24. O prazo e a contagem dos prazos para início da execução dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento de serviço, conforme o caso, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Viçosa.

5.25. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e apresentar na proposta discriminação detalhada de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, tributos, mão de obra, uniformes, EPI's e EPC's, quando necessários, exames admissionais, periódicos e demissionais, seguro de vida, vale transporte, vale alimentação, substituição da mão de obra faltante, bem quanto demais despesas e ônus oriundos do contrato.

5.26. A contratada deverá cumprir rigorosamente as entregas de uniformes, EPIs e EPC's, quando necessários, entregando-os mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à contratante junto à documentação mensal de faturamento.

5.27. Os uniformes deverão ser adequados ao tamanho utilizado pelos funcionários, sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos mesmos, caso o tamanho seja inadequado para utilização. Os uniformes deverão estar disponíveis para uso imediato, por todos os funcionários, desde o primeiro dia da prestação dos serviços. Os uniformes dos postos relativos à recepção, portaria e vigilância noturna deverão ser confeccionados em modelo social.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



5.28. Os EPIs, quando necessários, deverão ser entregues no primeiro dia de trabalho de cada funcionário, não sendo permitida a execução do serviço sem que o funcionário esteja portando os EPIs, quando necessários. Os EPIs, quando necessários, devem obedecer às Normas de Regulamentação conforme NR6 e estar identificados de acordo com o CA - Certificado de Aprovação, expedidos pelo Órgão Nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.29. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**, devendo respeitar a **convenção coletiva de trabalho registrada no MTE sob o Número MG0001375/2024 e declarar estar ciente desta.**

5.30. Será exigido na qualificação econômico-financeira além da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (UM), para averiguar as condições de sustentabilidade financeira da contratada a longo prazo, obtidos pela aplicação das respectivas fórmulas de cálculo devidamente assinado por contador responsável pelas informações. Além da apresentação da documentação exigida, a empresa também deverá anexar o memorial dos referidos cálculos.

5.31. A empresa deverá possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A empresa também deverá anexar o cálculo demonstrando o atendimento desta exigência.

5.32. O licitante deverá declarar que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.33. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.34. Na hipótese do serviço não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**, neste caso, a nota fiscal deverá ser cancelada pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Viçosa, evitando duplicidade na cobrança de impostos e possíveis divergências fiscais nas bases oficiais da Receita Federal que possam acarretar a incidências de penalidades fiscais ao Poder Legislativo.

5.35. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.36. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.37. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de despesa: 339037- Locação de mão-de-obra. Subelemento: 33903700000 - locação de mão de obra.
--

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar e fornecer o objeto de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar os serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta;

- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência e no respectivo Edital e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- d)** Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- e)** Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- f)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- g)** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- h)** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j)** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- k)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- l)** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste contrato, que é parte integrante da Licitação;
- m)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- n)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- o)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- p)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços dos produtos, durante a vigência do contrato;
- q)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Edital, no prazo determinado;
- r)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- u) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente;
- v) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- y) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, uando for o caso;
- z) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- aa) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- cc) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- dd) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ee) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

8.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

c) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REPACTUAÇÃO

10.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

10.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

10.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.8. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

10.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.12. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.13. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.14. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.15. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de preços ao consumidor (INPC).

10.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.18. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

10.20. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.21. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.22. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

10.23. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.24. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.25. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.26. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.27. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º)

10.28. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.29. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.29. A contratante poderá exigir da contratada a complementação da garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do contrato ou paralização das atividades da Câmara por qualquer razão, o cronograma de execução das atividades descritas será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Pessoal da Câmara Municipal de Viçosa.

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

11.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e nos termos do contrato.

11.18. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

Ou

13.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

13.1.1. bem 1.....valor

13.1.2. bem 2.....valor

13.1.3.

13.1.4. TOTAL valor total

Ou

13.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

Ou

13.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

13.1.1. bem 1.....valor

13.1.2. bem 2.....valor

13.1.3.

13.1.4. TOTAL valor total

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.5 deste contrato.

13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

13.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022;

13.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

13.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Oficial Online dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rafael Magalhães Cassimiro
Presidente

NOME DA EMPRESA

Representante Legal

Edimar Mendes
Diretor Geral
OAB/MG-162.089

Suélem Viana Macedo
Coordenação Jurídico-administrativa
OAB/MG 157.739

TESTEMUNHAS:

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro
Controladora Interna

Camila Vieira de Paula
Chefe da Seção de Compras

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001375/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005033/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.243080/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, CONDOMINIOS, ADMINISTRADORAS DE CONDOMINIOS E IMOVEIS DE VICOSA E REGIAO-SETHAC-VR, CNPJ n. 25.107.829/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANILSON DAMASCENO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores em empresas de prestação de serviços de asseio e conservação, e áreas verdes, constituída pelas categorias profissionais e funções de empregados em empresas de prestação de serviços de asseio e conservação (higiene, faxina, servente), copa, limpeza de fossas e caixas d'água, manutenção predial, limpeza e restauração de fachadas, limpeza de vidros, jardinagem, portaria, zeladoria, recepção e vigia, empregados de condomínios, de edifícios comerciais, residenciais ou mistos, shopping center, galerias, empregados de empresas administradoras de condomínios e imóveis, conservação de elevadores, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas), independentemente do cargo ou função que ocupem, exceto os de categorias diferenciadas por lei; controle de pragas e vetores (dedetização, desratização, descupinação), operacional, de manutenção e administrativo, manutenção de área verde, (jardinagem e paisagismo, manutenção e instalação em vias e logradouros públicos, poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistema de drenagem, pintura de postes e meio fio, operacional, manutenção e administrativo); ajudantes, copeiros, com abrangência territorial em Amparo do Serra/MG, Araponga/MG, Cajuri/MG, Canaã/MG, Coimbra/MG, Ervália/MG, Guaraciaba/MG, Guiricema/MG, Paula Cândido/MG, Pedra do Anta/MG, Raul Soares/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro dos Ferros/MG, Teixeira/MG e Viçosa/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º de janeiro de 2024**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETHAC-VR, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos

abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.491,84
2	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.668,64
3	Agente de campo	R\$ 1.491,84
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.117,46
5	Agente de Serviço	R\$ 1.995,14
6	Almoxarife	R\$ 1.973,71
7	Arrumadeira	R\$ 1.491,84
8	Artífice	R\$ 2.071,93
9	Ascensorista	R\$ 1.566,43
10	Assistente Administrativo	R\$ 2.267,85
11	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 1.754,80
12	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.626,40
13	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.668,64
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R\$ 1.541,23
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.834,96
16	Bilheteiro	R\$ 2.333,62
17	Camareira	R\$ 1.491,84
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.566,43
19	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.491,84
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.834,96
21	Copeira	R\$ 1.491,84
22	Coveiro	R\$ 1.730,37
23	Dedetizador	R\$ 2.117,45
24	Eletricista de rede de alta tensão	R\$ 2.274,82
25	Eletricista de rede de baixa tensão	R\$ 1.933,60
26	Encanador	R\$ 1.933,60
27	Encarregado	R\$ 2.117,46
28	Faxineiro	R\$ 1.491,84
29	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.970,66
30	Garagista	R\$ 2.117,46
31	Garçom	R\$ 1.491,84
32	Jardineiro	R\$ 1.973,71
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$ 1.541,23
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.132,32
35	Líder Operação de Carga	R\$ 2.394,03
36	Limpador de caixas d'água	R\$ 1.491,84
37	Limpador de Piscina	R\$ 1.541,23
38	Limpador de Vidros	R\$ 1.552,38
39	Manobrista	R\$ 2.117,46
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$ 2.274,82
41	Marceneiro	R\$ 2.274,82
42	Mecânico de Equipamentos	R\$ 2.274,82
43	Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento)	R\$ 1.940,17
44	Monitor externo	R\$ 1.834,96
45	Oficial de Manutenção	R\$ 1.864,73
46	Operador Empilhadeira	R\$ 2.280,18

47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$ 2.280,18
48	Operador Máquinas Pesadas	R\$ 2.280,18
49	Operador Plataforma	R\$ 2.280,18
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$ 1.541,23
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$ 2.280,18
52	Pedreiro	R\$ 2.274,82
53	Pintor	R\$ 2.047,34
54	Pintor Industrial	R\$ 2.161,08
55	Porteiro	R\$ 1.834,96
56	Recepcionista	R\$ 2.433,62
57	Serralheiro	R\$ 2.274,82
58	Servente	R\$ 1.491,84
59	Servente de Pedreiro	R\$ 1.541,23
60	Soldador	R\$ 2.274,82
61	Supervisor	R\$ 2.749,77
62	trabalhador braçal	R\$ 1.491,84
63	Trabalhador em Cemitério	R\$ 1.566,43
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.834,96
65	Tratador de animais silvestres	R\$ 2.234,75
66	Vigia	R\$ 1.834,96
67	Vigia Orgânico	R\$ 2.177,35
68	Zelador	R\$ 2.117,46

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 29 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 12 (Auxiliar Administrativo) e 10 (Assistente Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 68) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subseções.

PARÁGRAFO QUINTO - A função de “Auxiliar Administrativo” a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o “Assistente Administrativo” (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “*bip*”, de “*paggers*”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e

quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de "limpador de vidros" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - Fica ajustado que o empregado que exerça função de "faxineiro", cumulativamente com as responsabilidades e atribuições de "Líder e/ou gestor do setor", receberão adicional de acúmulo de função de **12% (doze por cento)**, a incidir sobre o piso salarial do cargo indicado no item 28 da tabela acima, enquanto perdurar a situação que deu jus/causa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SETHAC-VR serão corrigidos em **1º janeiro de 2024**, pela aplicação do percentual de **7% (sete por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2023**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2023**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, **relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, poderão ser quitadas em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas**, juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2024 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se "*dia efetivamente trabalhado*" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **4,20% (quatro virgula vinte por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, facultou-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "**Benefício de Transporte**", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, dos municípios de: **VIÇOSA/MG, ERVÁLIA/MG, ARAPONGA, TEIXEIRAS/MG, RAUL SOARES/MG, GUARACIABA/MG**, associado ou não, representado pela utilidade de assistência médica e/ou odontológica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica e/ou odontológica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SETHAC-VR, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 47,15 (quarenta e sete reais e quinze centavos), por empregado**, que será repassado ao SETHAC-VR até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SETHAC-VR até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SETHAC-VR, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETHAC-VR, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SETHAC-VR a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SETHAC-VR, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SETHAC-VR manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no **segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente**.

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHAC-VR), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos)**, **por empregado** constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo, o SETHAC-VR emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao "PAF" deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pela Entidade Sindical Profissional ou depósito no **BANCO SICOOB, AGÊNCIA 4149, CONTA CORRENTE 18.029.001-0, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho**, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, cujo comprovante deverá ser enviado a Entidade Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - ABRANGÊNCIA – A presente cláusula tem abrangência nos seguintes municípios: **VIÇOSA/MG, ERVÁLIA/MG, ARAPONGA/MG, TEIXEIRAS/MG, RAUL SOARES/MG e GUARACIABA/MG**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Considerando o investimento necessário para o SETHAC-VR organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, **a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2026**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados no parágrafo primeiro pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas nos parágrafos primeiro e segundo da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora,

quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SETHAC-VR, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data da em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (*supressivo*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem o parágrafo primeiro e segundo da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SETHAC-VR até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE - AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 17.671,91 (dezesete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

- a) casado(a), ao CÔNJUGE;
- b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);
- c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;
- d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 17.671,91 (dezesete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA - GARANTIA NO EMPREGO

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciário por motivos particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETHAC-VR.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SETHAC-VR para a sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SETHAC-VR, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “*homologação rescisória*”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETHAC-VR;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);

- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social; e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)”**, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato profissional (SETHAC-VR) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seus parágrafos primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Epidemiológico Previdenciário (NEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-04, do Ministério do Trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE (6) SEIS HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “**PISOS SALARIAIS**” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SETHAC-VR.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE OU PAI TRABALHADOR

Aos pais empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano, na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES - CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SETHAC-VR comunicado do resultado, indicando-se os membros eleitos, os indicados e os respectivos suplentes, bem como calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou através do e-mail sethacvicsosa@gmail.com.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Enviar à entidade Profissional o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/04/2024**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Enviar à entidade Profissional até o dia **30/04/2024**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade a eleição dos membros da CIPA+A, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão ao Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do SETHAC-VR**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 48 (quarenta e oito) horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL – SETHAC-VR, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental. JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia. FEVEREIRO ROXO: Conscientização da Lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho. ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio. SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama. OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele. DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - E-SOCIAL - CAGED - RAIS - FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SETHAC-VR, por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro do presente instrumento pelo Ministério do Trabalho, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas enviarão ao SETHAC-VR por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), SEFIP - Sistema empresa de recolhimento do FGTS, GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento. **A partir de março de 2024, se for implementado pelo Governo Federal, as empresas deverão apresentar o FGTS Digital com sua relação de trabalhadores.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2023**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETHAC-VR a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal, Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho e em cumprimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – e, ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário da competência do mês de **abril de 2024**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **6% (seis por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado**, destinando a importância descontada ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Condomínios, Administradoras de Condomínios e Imóveis de Viçosa e Região (SETHAC-VR), a título de Contribuição Negocial, por meio de depósito bancário, ou por guia própria fornecida pela Entidade Sindical, até o dia **10 de maio de 2024**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contribuições referidas no parágrafo anterior deverão ser depositadas na conta de titularidade do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Condomínios, Administradoras de Condomínios e imóveis de Viçosa e Região (SETHAC-VR), cujos dados são: **SICOOB (BANCO Nº. 756), AGÊNCIA 4149, CONTA CORRENTE 18.030.001-6, CNPJ 25.107.829/0001-19.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **abril de 2024**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva, mediante protocolo de sua carta de oposição na sede do Sindicato ou mediante correspondência com A.R. (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios ou, ainda, por e-mail (sethacvicosa@gmail.com) com notificação de leitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciado a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e que garanta o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUINTO - A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO SEXTO - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical; além de publicação e fixação no site da entidade profissional, mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não ao sindicato.

PARÁGRAFO OITAVO - O trabalhador não associado ao sindicato terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado ao sindicato.

PARÁGRAFO NONO - Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado ao sindicato profissional o direito de oposição aos descontos das contribuições previstas em instrumentos coletivos, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias do início da data base, perante o sindicato profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede do sindicato profissional ou através do envio de correspondência ao sindicato profissional, com Aviso de Recebimento (A.R.).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo nono desta cláusula, o sindicato profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo sindicato profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados ao sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, o sindicato profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de abril de 2024**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas/empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro da Convenção Coletiva no sistema mediador do MTE, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SETHAC-VR, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao “**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)**”, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) comprovante de entrega ao SETHAC-VR das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa “**in elegendo**” e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenentes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Entidades convenentes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CCT - OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviço terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: **os pisos salariais; os adicionais salariais** (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** - Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – Nexo Epidemiológico Previdenciário (NEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenentes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados aos mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando culpa do Tomador de Serviços, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - TRINTÍDIO

Nos casos de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FGTS - COMPROVANTES - MULTA

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

}

VANILSON DAMASCENO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, CONDOMINIOS, ADMINISTRADORAS
DE CONDOMINIOS E IMOVEIS DE VICOSA E REGIAO-SETHAC-VR

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DO SETHAC-VR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SEACMG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

